

LEI Nº 2.968/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE BARBALHA A FORNECER
ABASTECIMENTO ALTERNATIVO POR
MEIO DE CARRO-PIPA EM
INTERRUPÇÕES PROGRAMADAS
SUPERIORES A 12 (DOZE) HORAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica a concessionária operadora da gestão associada dos serviços de água e esgoto no Município de Barbalha, obrigada a fornecer gratuitamente abastecimento alternativo por meio de caminhões-pipa às residências atingidas por cortes de fornecimento programados.

Art. 2º A obrigação de que trata o art. 1º aplica-se exclusivamente aos casos de desligamentos programados para manutenção de rede, consertos de tubulação ou expansão do sistema que excedam o período contínuo de 12 (doze) horas.

Art. 3º O fornecimento alternativo deverá ser garantido prioritariamente a unidades de saúde, creches e escolas da área atingida, seguido do abastecimento residencial, mediante solicitação dos usuários pelos canais de atendimento da concessionária.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo das multas e penalidades aplicáveis pela Agência Reguladora de Serviços

Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE), nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 21 de maio de 2026.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento
foi publicado por meio de:

- ☒ afixação no átrio do Poder Executivo
- ☒ diário oficial
- ☐ jornal de grande circulação
- ☐ site oficial da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 21/05/2026

Maria Neli dos Santos
Assistente Administrativo
Mat: 064574